

PARECER PRÉVIO Nº 239/2023

PROCESSO Nº: 08861/2020-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Fortaleza

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

ADVOGADA: Natália Maria Fernandes Pereira

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno Virtual de 24/07/2023 a 28/07/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DE EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA. AUSÊNCIA NO PLOA DOS EFEITOS SOBRE AS DESPESAS. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITA E AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. AUSÊNCIA NO PLOA. METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO. METODOLOGIAS DE CÁLCULO DA LDO E DO MDF DISTINTAS. METAS DE RESULTADO NOMINAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS RESULTADOS “ACIMA DA LINHA” E “ABAIXO DA LINHA”.

1. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, §6º da CF/88).

2. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar acompanhado das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, inciso II, da LRF).

3. Caso a metodologia de cálculo das metas de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não seja a do Manual de Demonstrativos Fiscais, a Prefeitura Municipal deve apresentar notas explicativas nos Demonstrativos do Resultado Primário e Nominal (divulgados no SICONFI, no Portal da Transparência e no Balanço Geral), demonstrando os valores de meta e execução

do resultado primário, utilizando ambas as metodologias (MDF e LDO).

4. No caso de divergências entre os resultados nominais “acima da linha” e “abaixo da linha”, a Prefeitura Municipal deve, quando da elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, publicar nota explicativa indicando os itens causadores de eventuais divergências entre os resultados nominais calculados pelos critérios “abaixo da linha” e “acima da linha”.

Emissão e Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Contas regulares com ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Fortaleza**, exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE), ou art. 1º, inciso I, e art. 6º da Lei nº 12.160/1993 (LOTCE) combinado com o art. 116 da Resolução nº 08/1998 TCM/CE (RITCM);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Fortaleza que:

- 1) aprimore o processo de elaboração e acompanhamento dos indicadores de programas e metas físicas dispostos no Plano Plurianual, sendo imprescindíveis a seleção e validação dos referidos indicadores bem como a análise prévia das fontes de dados a serem utilizadas no procedimento;
- 2) avalie e o monitore periodicamente a realização dos objetivos, metas e ações dos programas de governo constantes dos Planos Plurianuais, disponibilizando nos seus portais de transparência os dados relacionados à execução física e financeira, aos indicadores de programas e às metas físicas dispostas no Plano Plurianual;
- 3) crie mecanismos de incentivo à participação do cidadão no processo de planejamento, execução e acompanhamento dos indicadores e metas disciplinados no Plano Plurianual;
- 4) adote medidas para evidenciar na Lei de Diretrizes Orçamentárias as estimativas da renúncia da receita e suas medidas compensatórias, para que se possa observar com a devida transparência os incentivos fiscais concedidos, e assim avaliar o seu impacto e real retorno;
- 5) elabore o Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Orçamentária Anual, conforme determinado pela Constituição Federal em seu art. 165 § 6º;
- 6) adote medidas para apresentar, na Lei Orçamentária Anual, as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme orienta Art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa;

- 8) encaminhe nas futuras prestações de contas de governo Quadro de Superávit/Déficit Financeiro contendo os saldos dos exercícios anteriores;
- 9) envide esforços no controle da execução orçamentária em relação ao resultado das fontes de recursos, apresentando notas explicativas no Balanço Geral e em outros demonstrativos publicados, a indicação das causas dos déficits orçamentários;
- 10) divulgue nas peças enviadas nas Prestações de Contas de Governo os dados detalhando os montantes por fonte de recursos de transferências voluntárias de convênios, recursos de transferências legais e outras que não fazem parte do cômputo dos limites legais, possibilitando a execução do cálculo do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 11) divulgue nas peças enviadas nas Prestações de Contas de Governo os dados detalhando os montantes por fonte de recursos de transferências voluntárias de convênios, recursos de transferências legais e outras que não fazem parte do cômputo dos limites legais, possibilitando a execução do cálculo do percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 12) apresente notas explicativas nos Demonstrativos do Resultado Primário e Nominal (divulgados no SICONFI, no Portal da Transparência e no Balanço Geral), demonstrando os valores de meta e execução do resultado primário, utilizando as metodologias de cálculo constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Manual de Demonstrativos Fiscais;
- 13) que crie mecanismos que possibilitem a identificação das despesas classificadas por identificador de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas peças orçamentárias e no Balanço Geral; e
- 14) quando da elaboração do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, publique nota explicativa indicando os itens causadores de eventuais divergências entre os resultados nominais calculados pelos critérios “abaixo da linha” e “acima da linha”.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 28 de Julho de 2023.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Leilyanne Brandão Feitosa

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS